DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000042 **Estado da Bahia - terça-feira, 18 de abril de 2017** **Ano 1**

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 148, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 13/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.
  REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 15/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.
- PORTARIA Nº 149/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
  PORTARIA Nº 150/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: B0CB6D514D3511D9236E1A34D41E9D00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000042 **Estado da Bahia - terça-feira, 18 de abril de 2017** **Ano 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS do Município de Antas – Bahia.

O Prefeito Municipal de Antas – BA, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as demais disposições legais atinentes a espécie.

DECRETA:

Art. 1º Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, do Município de Antas – Bahia, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º - A Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composta conforme **LEI Nº 641 DE 30 DE MARÇO DE 2017** que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável fica assim constituído:

I - Órgãos do poder público e para-governamental:

1. Representantes da Prefeitura Municipal de Antas
   Titular: Everaldina Santana Matos de Carvalho
   Suplente: João Paulo Silva Nolasco

2. Representante da Câmara Municipal de Vereadores
   Titular: Elvis de Carvalho Menezes
   Suplente: Michele Santos de Oliveira

3. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
   Titular: Luiza Pereira de Oliveira Montalvão
   Suplente: Eliene Alves dos Santos

4. Representante da Secretaria de Agricultura do Município de Antas
   Titular: Marcelo de Souza Pimentel
   Suplente: Jose Marcio Alexsandro Freitas

II – Entidades representativas da sociedade civil organizada:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
   Titular: Claudiana Jesus dos Santos
   Suplente: Janismeire Silva de Souza

2. Representante da Igreja Católica
   Titular: Joceilza Teles dos Santos
   Suplente: Luciene Vieira Barreto

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 0B571EB7A648D0A918D7A7EEF5F83616

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

3. Representante da Associação Comunitária do Povoado Brejo II
Titular: Gisele Cardoso Menezes
Suplente: Gildene Cardoso Pereira

4. Representante da Entidade Igreja Batista
Titular: Percival A. Souza
Suplente: Lucivando Pereira Lima

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antas, BA, 18 de abril de 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 0B571EB7A648D0A918D7A7EEF5F83616

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000042 **Estado da Bahia - terça-feira, 18 de abril de 2017** **Ano 1**

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

DECRETO Nº 13/2017
De 12 de Abril de 2017

"Regulamento a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, concedidas através da Lei Municipal de nº309/97 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e autorizado pelo art. 5º da Lei nº309/97.

CONSIDERANDO que o pagamento de alimentação e hospedagem e indenização, indispensável, das despesas efetuadas pelo servidor quando se desloca da sede de seu órgão/entidade de origem, em objeto de serviço, para outras localidades;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à regulamentação para a concessão de diárias e atualização de seus valores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias para o Prefeito e o Vice-Prefeito quando estiver representando o Chefe do Executivo Municipal, a serviço do Município, fora do seu território, para custear despesas com alimentação e hospedagem, as quais terão os seguintes valores:

a) Região Administrativa ..... R$ 400,00
b) Capital ..... R$ 600,00
c) Estado de Sergipe ..... R$ 600,00
d) Demais Estados ..... R$ 800,00
e) Distrito Federal ..... R$ 1.000,00

Art. 2º - Fica regulamentada a concessão de diárias para os Secretários, Diretores, Tesoureiro, Assessores, Controladores, Motorista Oficial, Coordenadores até CC-6, pelos deslocamentos fora do território, a serviço do Município, para custear despesas com alimentação e hospedagem, as quais terão os seguintes valores:

a) Região Administrativa ..... R$ 180,00
b) Capital ..... R$ 270,00
c) Estado de Sergipe ..... R$ 270,00
d) Demais Estados ..... R$ 470,00
e) Distrito Federal ..... R$ 580,00

Art. 3º - Fica regulamentada a concessão de diárias para Gestores de Programas, Assistentes, Oficiais, Coordenadores de CC-7 em diante e os demais servidores ocupantes dos cargos funcionais

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4D23C579CA87A4244D2BE485DA5D9CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

da Prefeitura Municipal, a serviço do Município, fora do seu território, para custear despesas com alimentação e hospedagem, as quais terão os seguintes valores:

a)	Salvador	R$ 160,00
b)	Camaçari	R$ 80,00
c)	Feira de Santana	R$ 80,00
d)	Aracaju	R$ 60,00
e)	Paulo Afonso	R$ 60,00
f)	Região Administrativa com até 100km	R$ 40,00
g)	Região Administrativa com até 150km	R$ 60,00
h)	Demais Estados	R$ 300,00
i)	Distrito Federal	R$ 420,00

Art. 4º - A diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas e exigir a pernoite do Servidor e/ou Agente Político.

Art. 5º - O servidor ou agente político poderá ser concebido à restituição das despesas com a locomoção, desde que seja comprovada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 12 DE ABRIL DE 2017.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4D23C579CA87A4244D2BE485DA5D9CB1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000042 **Estado da Bahia - terça-feira, 18 de abril de 2017** **Ano 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

DECRETO Nº15/2017
de 12 de Abril de 2017

"Atribui legalmente valores aos códigos de vencimentos/remuneração dos Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal elencados no anexo único à Lei 612/2012"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHA, Manoel Sidônio do Nascimento Nilo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo, bem como deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: os artigos 35 e 38, II, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 41 da Lei 612/2012.

DECRETA:

Art. 1º: Ficam atribuídos os valores dos vencimentos relacionados aos Códigos de Cargos Comissionados "CC" previstos na Lei 612/2012 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º: Os valores dos vencimentos dos "CC" de 1 a 12 contidos nas tabelas previstas na Lei Municipal 612/2012 passarão a ter a seguinte composição.
Paragrafo único; Os valores estipulados por este Decreto seguirão a tabela em anexo.
Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando quaisquer disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 12 de abril de 2017.

MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO
Prefeito Municipal de Antas/BA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4D23C579CA87A4244D2BE485DA5D9CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

ANEXO ÚNICO
CÓDIGOS DE CARGOS COMISSIONADOS "CC" E SEUS RESPECTIVOS VALORES DE VENCIMENTOS/ REMUNERAÇÃO

CC	VALOR (R$)
CC-1	5.000,00
CC-2	4.000,00
CC-3	3.500,00
CC-4	3.000,00
CC-5	2.500,00
CC-6	2.200,00
CC-7	2.000,00
CC-8	1.800,00
CC-9	1.500,00
CC-10	1.300,00
CC-11	1.000,00
CC-12	937,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4D23C579CA87A4244D2BE485DA5D9CB1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000042 **Estado da Bahia - terça-feira, 18 de abril de 2017** **Ano 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

PORTARIA Nº 149/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a revogação do Edital nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação- CME de Antas/BA e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o presente Edital não se enquadra aos parâmetros legais, tendo em vista, que não foi elaborado democraticamente em Plenário, o que fere absolutamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, sobretudo da publicidade;

CONSIDERANDO as inconsistências diante do embasamento legal, onde o fundamento alicerce do referido Edital é citada a Lei 418/2002, a qual foi revogada pela Lei nº 589/2011 especificamente no seu Art. 11.

CONSIDERANDO que não existe nenhum vestígio de PERMISSIVO LEGAL no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Antas-BA, que conceda a QUALQUER Conselheiro, independente da posição que ocupou, autorização para se valer das prerrogativas inerentes a função ou para gozarem do pleno direito de deliberação sobre as ações do supracitado colegiado, depois de findo o seu mandato, ainda que na posição de ex-conselheiro, ex-vice-presidente ou ex-presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Edital do Conselho Municipal de Educação 001/2017 Publicado no Diário Oficial na data de 31/03/2017 sob os amplos motivos expressos nas considerações acima mencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: B0CB6D514D3511D9236E1A34D41E9D00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000042 **Estado da Bahia - terça-feira, 18 de abril de 2017** **Ano 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

PORTARIA Nº 150/2017 DE 18 de abril de 2017

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo principio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Publica;

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR** o servidor **ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, no **CMEI Professora Ademar Félix**, a partir de 18 de Abril 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

Manoel Sidônio Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: B0CB6D514D3511D9236E1A34D41E9D00